

**Comunicação Interna nº 15 / CSI - DAS - NÚCLEO APOIO ADM - DIVISÃO DA ATIVIDADE DE SUPORTE - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Em 23 de agosto de 2024.

De: Gilberto Costa de Amorim Junior

Para: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

**Assunto: Celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o TRT5.**

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo para viabilizar a celebração de **Acordo de Cooperação Técnica entre este Ministério Público e o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**, após contato com o representante do referido órgão, bem como sua concordância quanto ao teor das minutas que se encontram em anexo nas versões PDF e editável.

Sendo assim, solicito desta Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios a devida tramitação do presente expediente, se possível com brevidade.

Atenciosamente,

**GILBERTO COSTA DE AMORIM JÚNIOR**  
Promotor de Justiça  
Coordenador da CSI



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Costa de Amorim Junior** - Promotor de Justiça, em 23/08/2024, às 12:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1199464** e o código CRC **E0A7070F**.



---

SEI/MPBA nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PJE nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DA BAHIA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª  
REGIÃO, COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS,  
DADOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.745-004, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado simplesmente **MPBA**, e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 02.839.639/0001-90, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 40.745-004, neste ato representado pelo Presidente, **Desembargador Jéferson Alves Silva Muricy**, doravante denominado simplesmente **TRT5**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

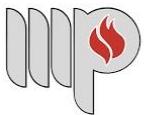
### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre o **MPBA** e o **TRT5** para realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico a estes partícipes, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados e pesquisas, garantindo assim maior eficácia no desempenho das suas atribuições por meio da atuação conjunta, do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias, com vistas à instrução de procedimentos judiciais e extrajudiciais e à otimização do exercício de sua missões constitucionais, entre outras ações conjuntas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS**

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de

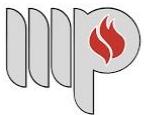


processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;

- c) na indicação e credenciamento de servidor, de ambos os lados, que ficará responsável (Administrador) pelo cadastramento e gerenciamento das senhas de usuários de acesso à base de dados de interesse comum e pelo treinamento desses usuários quanto à operacionalização do sistema, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
- d) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- e) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipar com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do **MPBA** e do **TRT5**.

## 2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;



- 
- g) observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso à base de dados dos partícipes;
  - h) resguardar o sigilo do código-fonte, arquivos binários, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
  - i) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
  - j) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
  - k) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
  - l) O **MPBA** e o **TRT5**, por meio deste acordo, manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

3.1. O intercâmbio de informações entre o **MPBA** e o **TRT5** será executado preferencialmente por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, podendo ser viabilizada outra alternativa tecnológica de comunicação de dados.

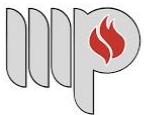
3.2. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES**

4.1. Os partícipes deverão compartilhar, quando for o caso, com periodicidade mínima mensal, quando houver atualização, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;

4.2. Os dados das bases fornecidas pelos partícipes só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio à atuação finalística do **MPBA** e do **TRT5**, mediante o sigilo da fonte;

4.3. Nenhum dos partícipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro; e



4.5. O compartilhamento e utilização previstos nesta Cláusula serão feitos em conformidade com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

5.1. Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuênciam expressa da parte fornecedora.

5.2. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

5.3. Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

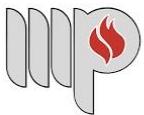
5.4. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.5. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.6. É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

5.7. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

5.8. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do



conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.9. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O presente Convênio entrará em vigor na data da sua última assinatura e vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

8.1. As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

#### **CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

9.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9.2. A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e



completa finalização de projetos/atividades em andamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos acordantes, não havendo a eleição de foro.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

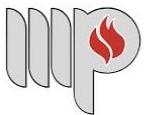
Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Pedro Maia Souza Marques  
Procurador-Geral de Justiça

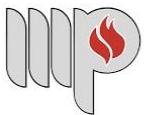
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**

Jéferson Alves Silva Muricy  
Presidente



**APENSO ÚNICO  
PLANO DE TRABALHO**

<b>Título</b>	<b>Período de Execução</b>	
Acordo de Cooperação entre o <b>MPBA</b> e o <b>TRT5</b> para cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação.	<b>Início</b> Na data de assinatura	<b>Término</b> 5 anos contados da assinatura
<b>Identificação do Objeto</b>		
Estabelecer formas de cooperação entre o <b>MPBA</b> e o <b>TRT5</b> para realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico a estes partícipes, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados e pesquisas, garantindo assim maior eficácia no desempenho das suas atribuições por meio da atuação conjunta, do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias, com vistas à instrução de procedimentos judiciais e extrajudiciais e à otimização do exercício de sua missões constitucionais, entre outras ações conjuntas.		
<b>Metas</b>		
Intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
Disponibilização de sistemas desenvolvidos pelos partícipes, com suas documentações descritivas e técnicas.		
<b>Atividades</b>		
Intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas.		
Realização de trabalhos, inclusive em conjunto, para exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, quando, a critérios das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem.		



Indicação e credenciamento de servidor, de ambos os lados, que ficará responsável (Administrador) pelo cadastramento e gerenciamento das senhas de usuários de acesso à base de dados de interesse comum e pelo treinamento desses usuários quanto à operacionalização do sistema, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

Realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.

Compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipar com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do **MPBA** e do **TRT5**.

**O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.**

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Pedro Maia Souza Marques  
Procurador-Geral de Justiça

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5<sup>a</sup> REGIÃO**

Jéferson Alves Silva Muricy  
Presidente



SEI/MPBA nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PJE nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DA BAHIA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª  
REGIÃO, COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS,  
DADOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.745-004, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado simplesmente **MPBA**, e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 02.839.639/0001-90, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 40.745-004, neste ato representado pelo Presidente, **Desembargador Jéferson Alves Silva Muricy**, doravante denominado simplesmente **TRT5**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre o **MPBA** e o **TRT5** para realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico a estes partícipes, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados e pesquisas, garantindo assim maior eficácia no desempenho das suas atribuições por meio da atuação conjunta, do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias, com vistas à instrução de procedimentos judiciais e extrajudiciais e à otimização do exercício de sua missões constitucionais, entre outras ações conjuntas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS**

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de



processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;

- c) na indicação e credenciamento de servidor, de ambos os lados, que ficará responsável (Administrador) pelo cadastramento e gerenciamento das senhas de usuários de acesso à base de dados de interesse comum e pelo treinamento desses usuários quanto à operacionalização do sistema, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
- d) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- e) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipar com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do **MPBA** e do **TRT5**.

## 2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;



- g) observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso à base de dados dos partícipes;
- h) resguardar o sigilo do código-fonte, arquivos binários, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- i) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- j) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- k) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- l) O **MPBA** e o **TRT5**, por meio deste acordo, manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

3.1. O intercâmbio de informações entre o **MPBA** e o **TRT5** será executado preferencialmente por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, podendo ser viabilizada outra alternativa tecnológica de comunicação de dados.

3.2. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES**

4.1. Os partícipes deverão compartilhar, quando for o caso, com periodicidade mínima mensal, quando houver atualização, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;

4.2. Os dados das bases fornecidas pelos partícipes só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio à atuação finalística do **MPBA** e do **TRT5**, mediante o sigilo da fonte;

4.3. Nenhum dos partícipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a



terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro; e

4.5. O compartilhamento e utilização previstos nesta Cláusula serão feitos em conformidade com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

5.1. Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuênciça expressa da parte fornecedora.

5.2. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

5.3. Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

5.4. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.5. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.6. É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

5.7. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).



5.8. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.9. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O presente Convênio entrará em vigor na data da sua última assinatura e vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos.

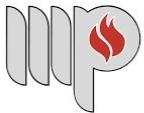
#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

8.1. As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

#### **CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

9.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9.2. A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.



9.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos acordantes, não havendo a eleição de foro.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Pedro Maia Souza Marques  
Procurador-Geral de Justiça

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5<sup>a</sup> REGIÃO**

Jéferson Alves Silva Muricy  
Presidente



**APENSO ÚNICO  
PLANO DE TRABALHO**

Título	Período de Execução	
Acordo de Cooperação entre o <b>MPBA</b> e o <b>TRT5</b> para cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação.	Início  Na data de assinatura	Término  5 anos contados da assinatura
<b>Identificação do Objeto</b>		
Estabelecer formas de cooperação entre o <b>MPBA</b> e o <b>TRT5</b> para realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico a estes partícipes, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados e pesquisas, garantindo assim maior eficácia no desempenho das suas atribuições por meio da atuação conjunta, do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias, com vistas à instrução de procedimentos judiciais e extrajudiciais e à otimização do exercício de sua missões constitucionais, entre outras ações conjuntas.		
<b>Metas</b>		
Intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
Disponibilização de sistemas desenvolvidos pelos partícipes, com suas documentações descritivas e técnicas.		
<b>Atividades</b>		
Intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas.		
Realização de trabalhos, inclusive em conjunto, para exame e instrução de processos em		



matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, quando, a critérios das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem.

Indicação e credenciamento de servidor, de ambos os lados, que ficará responsável (Administrador) pelo cadastramento e gerenciamento das senhas de usuários de acesso à base de dados de interesse comum e pelo treinamento desses usuários quanto à operacionalização do sistema, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

Realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.

Compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipar com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do TRT5.

**O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.**

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
Pedro Maia Souza Marques  
Procurador-Geral de Justiça

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5<sup>a</sup> REGIÃO**  
Jéferson Alves Silva Muricy  
Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Considerando o teor da Comunicação Interna doc 1199464, bem assim não tendo sido identificados ajustes a serem realizados na minuta encartada aos autos, encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

**Paula Souza de Paula Marques**

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

**Matrícula 353.433**



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente Técnico Administrativa, em 26/08/2024, às 10:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1201354** e o código CRC **7D3F617B**.

## PARECER

Procedimento nº.:	<b>19.09.45607.0025501/2024-41</b>
Interessado(a):	COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA (CSI) – DIVISÃO DA ATIVIDADE DE SUPORTE (DAS) - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
Espécie:	Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua com o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Assunto:	Intercâmbio de conhecimentos, dados e soluções em tecnologia da informação

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA COM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, DADOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS SIGNATÁRIOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA. RECOMENDAÇÕES.

## PARECER Nº. 542/2024

### I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de **análise jurídica** da minuta de Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua do Ministério Pùblico do Estado da Bahia - MPBA com o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT5, objetivando estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o TRT5 para realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico a estes partícipes, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados e pesquisas, garantindo assim maior eficácia no desempenho das suas atribuições por meio da atuação conjunta, do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias, com vistas à instrução de procedimentos judiciais e extrajudiciais e à otimização do exercício de suas missões constitucionais, entre outras ações conjuntas.

O presente ajuste tem previsão de vigência por 5 (cinco) anos, sem transferência de recursos financeiros entre os signatários, conforme consta expressamente na cláusula sexta, item 6.1 da minuta do acordo de cooperação técnica.

Instrui o expediente a CI nº 15/2024 CSI – DAS (1199464), minuta do acordo de cooperação acompanhada do plano de trabalho (1201317), além de despachos de encaminhamento das áreas interessadas.

A Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL) encaminhou o expediente (1201354) para análise e manifestação desta Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ.

De logo, registre-se que o instrumento a ser pactuado foi elaborado à luz das normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

É o breve relatório.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

(...)

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

Impende assinalar que o acordo de cooperação técnica proposto se constitui em instrumento congénere ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

*Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. (grifamos).*

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber, o intercâmbio de conhecimentos, dados e soluções em tecnologia da informação (*in casu*, sem transferência de recursos financeiros entre os signatários), tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei.

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo de cooperação técnica nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

## II.I – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Considerando que se trata de demanda envolvendo, dentre outras finalidades previstas na cláusula segunda da minuta do acordo de cooperação (1201317), no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias entre as duas instituições, a DCCL, considerando o teor da CI (1199464) e não tendo sido identificados ajustes a serem realizados na minuta encartada aos autos, encaminhou o expediente (1201354) para análise e manifestação desta Assessoria Técnico-Jurídica.

Registre-se que, embora não tenha sido identificada a juntada de documentos constitutivos das entidades partícipes, trata-se de instituições de comprovada notoriedade, pelo que se entende dispensável a juntada de tais elementos, sem prejuízo à regularidade do expediente.

## II.II - Da minuta do Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua

Quanto à minuta do acordo de cooperação técnica e assistência mútua (1201317), esta Assessoria Técnico-Jurídica aquiesce com a redação sugerida, ressaltando, apenas, que na parte inicial da minuta seja preenchido o número do processo SEI e excluído o nº do PJE e que sejam confirmados os dados constantes no instrumento.

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta do acordo de cooperação técnica e assistência mútua (1201317), ressalvando que na parte inicial da minuta sejam feitos os ajustes sugeridos no tópico anterior deste opinativo** e que sejam confirmados os dados constantes no instrumento.

Acolhida a recomendação supra, não se vislumbra a necessidade de retorno dos autos a esta ATJ/SGA, salvo se suscitada dúvida jurídica a respeito.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação. Em caso de aprovação, pela publicação na imprensa oficial.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Bel<sup>a</sup>. Maria Paula Simões Silva**  
Assessora de Gabinete  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Matrícula nº 355.047

**Bel<sup>a</sup>. Vanessa Pontes de Paula**  
Analista Técnico-Jurídica  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Matrícula nº 353.977



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Assessora de Gabinete, em 27/08/2024, às 11:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Públco do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 27/08/2024, às 11:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Públco do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1202496** e o código CRC **DB0F3CEA**.

## DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 5424/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à minuta de Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua do **Ministério Pùblico do Estado da Bahia - MPBA** com o **Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT5**, objetivando estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o TRT5 para realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico a estes partícipes, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados e pesquisas, garantindo assim maior eficácia no desempenho das suas atribuições por meio da atuação conjunta, do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias, com vistas à instrução de procedimentos judiciais e extrajudiciais e à otimização do exercício de suas missões constitucionais, entre outras ações conjuntas, com previsão de vigência por 5 (cinco) anos.

Ante o exposto, encaminhe-se este o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive realizar adequar a parte inicial da minuta para que seja preenchido o número do processo SEI e excluído o nº do PJE, e que sejam confirmados os dados constantes no instrumento.

**ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 02/09/2024, às 19:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1206667** e o código CRC **89C75B10**.

Salvamento Automático

matriz risco processo decisório

Pesquisar

Arquivo Página Inicial Inserir Layout da Página Fórmulas Dados Revisão Exibir Automatizar Ajuda

Colar Área de Transferência Fonte Alinhamento Número Estilos

D14 : fx

	A	B	C	D	E
1	<b>MATRIZ DE RISCOS NO PROCESSO DECISÓRIO</b>				
2					
3	<b>Impacto Alto</b>	4	2	1	
4	<b>Impacto Médio</b>	7	5	3	
5	<b>Impacto Baixo</b>	9	8	6	
6		<b>Probabilidade Baixa</b>	<b>Probabilidade Média</b>	<b>Probabilidade Alta</b>	
7					
8					
9	<b>Legenda</b>				
10	Verde	Risco Baixo - fluxo normal			
11	Amarelo	Risco Médio - alerta / avaliar procedimento			
12	Vermelho	Risco Alto - atuar e reavaliar procedimento			
13					
14					
15					
16					
17					

matriz de risco Processos Avaliados +

Pronto Acessibilidade: tudo certo

Pesquisar



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente à CSI para que seja diligenciada a coleta das assinaturas das partes no Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério Público e o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, observando-se a necessidade de ajuste da minuta conforme pontuado na autorização pelo Superintendente de Gestão Administrativa (doc. 1206667) em 02/09/2024.

Após, retorno-se o expediente, acompanhado do instrumento assinado, para coleta de assinatura do ilustre representante do MPBA e adoção das demais providências cabíveis.

**Paula Souza de Paula Marques**

Assistente Técnico-Administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

**Mat.353.433**



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente Técnico Administrativa, em 03/09/2024, às 09:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1213348** e o código CRC **41DA63C9**.



---

SEI/MPBA nº 19.09.45607.0025501/2024-41

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DA BAHIA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª  
REGIÃO, COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS,  
DADOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.745-004, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado simplesmente **MPBA**, e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 02.839.639/0001-90, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 40.745-004, neste ato representado pelo Presidente, **Desembargador Jéferson Alves Silva Muricy**, doravante denominado simplesmente TRT5, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre o **MPBA** e o **TRT5** para realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico a estes partícipes, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados e pesquisas, garantindo assim maior eficácia no desempenho das suas atribuições por meio da atuação conjunta, do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias, com vistas à instrução de procedimentos judiciais e extrajudiciais e à otimização do exercício de sua missões constitucionais, entre outras ações conjuntas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS**

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso

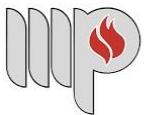


assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;

- c) na indicação e credenciamento de servidor, de ambos os lados, que ficará responsável (Administrador) pelo cadastramento e gerenciamento das senhas de usuários de acesso à base de dados de interesse comum e pelo treinamento desses usuários quanto à operacionalização do sistema, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
- d) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- e) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipante com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do **MPBA** e do **TRT5**.

## 2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- g) observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso à



- 
- base de dados dos partícipes;
- h) resguardar o sigilo do código-fonte, arquivos binários, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
  - i) cada participe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
  - j) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
  - k) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
  - l) O **MPBA** e o **TRT5**, por meio deste acordo, manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

3.1. O intercâmbio de informações entre o **MPBA** e o **TRT5** será executado preferencialmente por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, podendo ser viabilizada outra alternativa tecnológica de comunicação de dados.

3.2. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES**

4.1. Os partícipes deverão compartilhar, quando for o caso, com periodicidade mínima mensal, quando houver atualização, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;

4.2. Os dados das bases fornecidas pelos partícipes só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio à atuação finalística do **MPBA** e do **TRT5**, mediante o sigilo da fonte;

4.3. Nenhum dos partícipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro; e



4.5. O compartilhamento e utilização previstos nesta Cláusula serão feitos em conformidade com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

5.1. Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

5.2. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

5.3. Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

5.4. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.5. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.6. É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

5.7. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

5.8. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações



---

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.9. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O presente Convênio entrará em vigor na data da sua última assinatura e vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

8.1. As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

#### **CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

9.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9.2. A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos acordantes, não havendo a eleição de foro.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

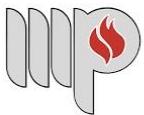
Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Pedro Maia Souza Marques  
Procurador-Geral de Justiça

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**

Jéferson Alves Silva Muricy  
Presidente



**APENSO ÚNICO  
PLANO DE TRABALHO**

Título	Período de Execução	
Acordo de Cooperação entre o <b>MPBA</b> e o <b>TRT5</b> para cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação.	Início  Na data de assinatura	Término  5 anos contados da assinatura
<b>Identificação do Objeto</b>		
Estabelecer formas de cooperação entre o <b>MPBA</b> e o <b>TRT5</b> para realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico a estes partícipes, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados e pesquisas, garantindo assim maior eficácia no desempenho das suas atribuições por meio da atuação conjunta, do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias, com vistas à instrução de procedimentos judiciais e extrajudiciais e à otimização do exercício de sua missões constitucionais, entre outras ações conjuntas.		
<b>Metas</b>		
Intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.  Disponibilização de sistemas desenvolvidos pelos partícipes, com suas documentações descritivas e técnicas.		
<b>Atividades</b>		
Intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas.  Realização de trabalhos, inclusive em conjunto, para exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, quando, a critérios das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem.		



Indicação e credenciamento de servidor, de ambos os lados, que ficará responsável (Administrador) pelo cadastramento e gerenciamento das senhas de usuários de acesso à base de dados de interesse comum e pelo treinamento desses usuários quanto à operacionalização do sistema, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

Realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.

Compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipar com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do **MPBA** e do **TRT5**.

**O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.**

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Pedro Maia Souza Marques  
Procurador-Geral de Justiça

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**

Jéferson Alves Silva Muricy  
Presidente

## DESPACHO

De ordem do Coordenador da CSI e após atendimento do despacho 1213348, encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça para análise e deliberação quanto à **celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre este Ministério Público e o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.**

Salientamos que esta parceria será de relevante valor por estabelecer mecanismos de compartilhamento de dados e tecnologias com o TRT5, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades institucionais.

Por fim, após deliberação do PGJ, solicitamos a interlocução deste Gabinete com o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para viabilizar a assinatura do seu representante na minuta que se encontra no documento 1217268.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** - Assistente Técnico Administrativa, em 04/09/2024, às 16:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1217299** e o código CRC **0D40F0F2**.



SEI/MPBA nº 19.09.45607.0025501/2024-41

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DA BAHIA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª  
REGIÃO, COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS,  
DADOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.745-004, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques, doravante denominado simplesmente MPBA, e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 02.839.639/0001-90, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 40.745-004, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador Jéferson Alves Silva Muricy, doravante denominado simplesmente TRT5, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o TRT5 para realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico a estes partícipes, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados e pesquisas, garantindo assim maior eficácia no desempenho das suas atribuições por meio da atuação conjunta, do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias, com vistas à instrução de procedimentos judiciais e extrajudiciais e à otimização do exercício de sua missões constitucionais, entre outras ações conjuntas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS**

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso



assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;

- c) na indicação e credenciamento de servidor, de ambos os lados, que ficará responsável (Administrador) pelo cadastramento e gerenciamento das senhas de usuários de acesso à base de dados de interesse comum e pelo treinamento desses usuários quanto à operacionalização do sistema, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
- d) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- e) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipar com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do TRT5.

## 2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- g) observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso à



base de dados dos partícipes;

- h) resguardar o sigilo do código-fonte, arquivos binários, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- i) cada participe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- j) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- k) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avançados neste acordo de cooperação;
- l) O **MPBA** e o **TRT5**, por meio deste acordo, manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

3.1. O intercâmbio de informações entre o **MPBA** e o **TRT5** será executado preferencialmente por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, podendo ser viabilizada outra alternativa tecnológica de comunicação de dados.

3.2. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES**

4.1. Os partícipes deverão compartilhar, quando for o caso, com periodicidade mínima mensal, quando houver atualização, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;

4.2. Os dados das bases fornecidas pelos partícipes só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio à atuação finalística do **MPBA** e do **TRT5**, mediante o sigilo da fonte;

4.3. Nenhum dos partícipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a



---

terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro; e

4.5. O compartilhamento e utilização previstos nesta Cláusula serão feitos em conformidade com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

5.1. Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuênciam expressa da parte fornecedora.

5.2. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

5.3. Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

5.4. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.5. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.6. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

5.7. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).



5.8. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.9. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O presente Convênio entrará em vigor na data da sua última assinatura e vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

8.1. As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

#### **CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

9.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9.2. A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para



salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

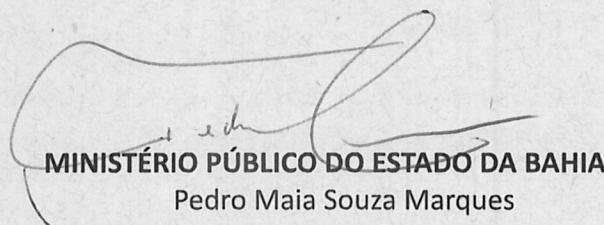
11.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

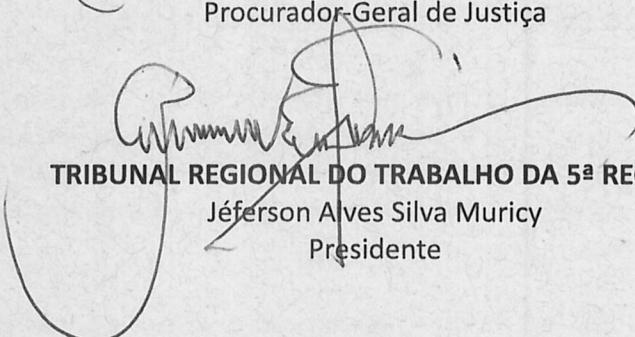
12.1. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos acordantes, não havendo a eleição de foro.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Pedro Maia Souza Marques  
Procurador-Geral de Justiça

  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**

Jéferson Alves Silva Muricy  
Presidente



**APENSO ÚNICO  
PLANO DE TRABALHO**

Título	Período de Execução	
Acordo de Cooperação entre o MPBA e o TRT5 para cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação.	Início Na data de assinatura	Término 5 anos contados da assinatura
<b>Identificação do Objeto</b>		
Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o TRT5 para realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico a estes partícipes, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados e pesquisas, garantindo assim maior eficácia no desempenho das suas atribuições por meio da atuação conjunta, do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias, com vistas à instrução de procedimentos judiciais e extrajudiciais e à otimização do exercício de sua missões constitucionais, entre outras ações conjuntas.		
<b>Metas</b>		
Intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
Disponibilização de sistemas desenvolvidos pelos partícipes, com suas documentações descritivas e técnicas.		
<b>Atividades</b>		
Intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas.		
Realização de trabalhos, inclusive em conjunto, para exame e instrução de processos em		



matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, quando, a critérios das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem.

Indicação e credenciamento de servidor, de ambos os lados, que ficará responsável (Administrador) pelo cadastramento e gerenciamento das senhas de usuários de acesso à base de dados de interesse comum e pelo treinamento desses usuários quanto à operacionalização do sistema, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

Realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.

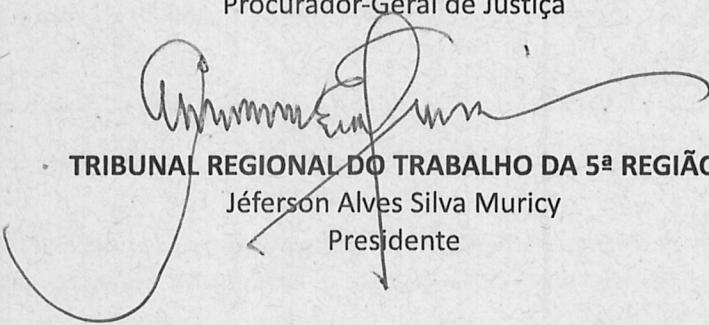
Compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipar com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do TRT5.

O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques  
Procurador-Geral de Justiça

  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Jéferson Alves Silva Muricy  
Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Retorne-se o presente expediente à SGA/DCCL e CSI, devidamente assinado.

**FABRÍCIO RABELO PATURY**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 26/09/2024, às 20:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1247603** e o código CRC **155A5F74**.



## Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

[FORNECEDORES SANCIONADOS](#)
[Ver](#) | 
 [Rastrear](#) | 
 [Controle de acesso](#)
[CONCORRÊNCIA](#)
[PREGÃO ELETRÔNICO](#)
[PREGÃO PRESENCIAL](#)
[CONCURSO](#)
[CONVITE](#)
[TOMADA DE PREÇO](#)
[AVISOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES](#)
[CONTRATAÇÕES DIRETAS](#)
[CONTRATOS E ADITIVOS](#)
[CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES](#)
**Processo Administrativo (SEI):** 1909456070025501202441

**Código identificador:** D 294

**Parecer Jurídico:** 542/2024

**Partes:** Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

**Objeto:** Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o TRT5 para realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico a estes partícipes, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados e pesquisas, garantindo assim maior eficácia no esempenho das suas atribuições por meio da atuação conjunta, do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias, com vistas à instrução de procedimentos judiciais e extrajudiciais e à otimização do exercício de sua missões constitucionais, entre outras ações conjuntas

**Objeto do aditivo:** Não se aplica

**Vigência:** 05 (cinco) anos, a contar de 26/09/2024

**Link:** [download](#)
**Processo Administrativo (SEI):** 1909019730019973202424

**Código identificador:** D 293

**Parecer Jurídico:** 416/2024

**Partes:** Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Ministério Público do Estado da Paraíba

**Objeto:** A cessão gratuita da ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria)

**Objeto do aditivo:** Não se aplica

**Vigência:** 60 (sessenta) meses, a contar de 12/09/2024